

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA UFMG
CENTRO PEDAGÓGICO E COLÉGIO TÉCNICO

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO
FÍSICA ESCOLAR**

2022

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

Capítulo I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1º. O Curso de Especialização em Educação Física Escolar, ofertado pela Escola de Educação Básica e Profissional da Universidade Federal de Minas Gerais, por meio de cooperação entre o Centro Pedagógico e o Colégio Técnico, tem sede simultaneamente no Centro Pedagógico e no Colégio Técnico e reger-se-á pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e por esse Regulamento.

Art.2º. O Curso de Especialização em Educação Física Escolar tem como objetivo possibilitar a formação continuada de professoras/es que têm em vista a atuação na Educação Física escolar, constituindo fóruns de diálogo, de produção de conhecimentos e de compartilhamento de práticas pedagógicas e de processos escolares e acadêmicos.

Art.3º. A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) fornecerá à/ao estudante que cumprir todas as exigências constantes desse Regulamento o Certificado de Especialista em Educação Física Escolar.

Art.4º. O Curso de Especialização em Educação Física Escolar será realizado presencialmente.

Art.5º. O Curso de Especialização em Educação Física Escolar será desenvolvido em três semestres letivos, com aulas em três dias da semana (preferencialmente, terças e quintas à noite e sábados de manhã).

Capítulo II - DA GESTÃO DO CURSO

Art.6º. O Curso será administrado por uma secretaria coordenada pelo Centro Pedagógico e pelo Colégio Técnico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG.

Parágrafo único. A secretaria terá as atribuições de tornar públicos e divulgar prazos, datas, número de vagas e todas as informações relativas à inscrição, admissão, matrícula, funcionamento do curso, materiais e equipamentos necessários, e resultados de avaliações, bem como realizar os atos administrativos de apoio.

Art.7º. A gestão do Curso de Especialização em Educação Física Escolar será exercida por uma Comissão Coordenadora.

§ 1º. A Comissão Coordenadora será formada por, no mínimo, 05 (cinco) docentes do quadro permanente ativo da UFMG, que possuam título de Especialista, Mestre ou Doutor, que exerçam atividades no curso e pela representação estudantil, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 2º. As Unidades Acadêmicas da UFMG que tenham docentes do quadro permanente ativo da UFMG, que exerçam atividades permanentes no curso, poderão ter representante na comissão coordenadora, indicado/a pela Câmara do Departamento envolvido.

§ 3º. O mandato das/os docentes integrantes da Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Art.8º. São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I. Eleger dentre os seus membros do quadro permanente ativo da UFMG, um/a Coordenador/a Geral e um/a Subcoordenador/a do Curso, por maioria absoluta de votos;
- II. Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes, obedecidas as Normas Gerais da Pós-graduação;
- III. Fixar diretrizes e acompanhar o desenvolvimento do Curso e estabelecer procedimentos que assegurem à/ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- IV. Decidir as questões referentes a seleção, matrícula, dispensa de disciplinas e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos;
- V. Propor às direções do Centro Pedagógico, do Colégio Técnico e da EBAP as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- VI. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso, bem como alteração no número de vagas e modificações estruturais;
- VII. Acompanhar o planejamento do Curso e aprovar relatório de avaliação do curso ao término de cada turma;
- VIII. Colaborar na elaboração e divulgação de resultados e informações sobre o Curso;
- IX. Submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos.

- X. Estabelecer critérios para exame de seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos.

Art. 9º. São atribuições do/a Coordenador/a Geral:

- I. Responder pelo Curso perante os órgãos competentes;
- II. Promover a discussão sobre o planejamento das atividades do Curso junto à Comissão Coordenadora;
- III. Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;
- IV. Coordenar a execução do programa do Curso, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;
- V. Responsabilizar-se pela elaboração do Relatório Final de Turma Concluída de Curso de Especialização e da relação de concluintes com seus respectivos históricos escolares e pelo encaminhamento ao setor responsável pela pós-graduação na Unidade e na Reitoria.
- VI. Tomar as providências para a renovação dos mandatos dos membros da Comissão Coordenadora, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.
- VII. Remeter à CPG relatórios e informações concernentes às atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- VIII. Fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

Art.10. São atribuições do/a Subcoordenador/a:

- I. Auxiliar o/a Coordenador/a nas atividades por ele/a desempenhadas;
- II. Substituir o/a Coordenador/a nos seus impedimentos.

Parágrafo único: O/a Coordenador/a e o/a Subcoordenador/a do curso de Especialização terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Capítulo III. DO CORPO DOCENTE

Art.11. Os/as docentes do Curso de Especialização em Educação Física Escolar deverão ter a titulação mínima de especialista e serão responsáveis pelas atividades de coordenação, de preparação de material didático, de aulas e de avaliação.

Art.12. No mínimo 2/3 (dois terços) dos/as docentes em atividade no curso deverão ser vinculados à UFMG.

§ 1º. Para efeito do cômputo de parcela do corpo docente interno, admite-se a participação de professores/as aposentados/as pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores/as do curso estejam em atividade na UFMG.

§ 2º Todo discente em fase de elaboração de trabalho final de Curso deverá ter um docente orientador aprovado pela respectiva Comissão Coordenadora.

§ 3º O docente orientador poderá assistir, em Cursos de Especialização, no máximo 10 (dez) alunos simultaneamente.

Capítulo IV. DA OFERTA DE VAGAS

Art. 13. A abertura de vagas e a divulgação de edital do Curso de Especialização em Educação Física Escolar deverão ser solicitadas pela Comissão Coordenadora à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 14. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, a Comissão Coordenadora deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - a infraestrutura física;

IV - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art.15. Para ser admitido como discente em Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art.16. O processo seletivo do curso de Especialização será definido em Edital, a ser elaborado pela Comissão Coordenadora e a ser submetido à aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - o período letivo de ingresso;
- VII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 17. A abertura de inscrições e o início de cada turma do Curso de Especialização em Educação Física Escolar só poderá se efetivar dentro do prazo de autorização para funcionamento estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em conformidade com o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Todos os atos administrativos poderão ser realizados por meio eletrônico, guardadas as medidas de segurança e privacidade.

Art. 18. Quando da inscrição, o/a candidato/a ao Curso de Especialização em Educação Física Escolar deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição, devidamente preenchido.
- II. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o/a candidato/a em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Especialização;
- III. Histórico escolar e curriculum vitae;
- IV. Prova de estar em dia com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- V. Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, ;
- VI. No caso de candidato/a estrangeiro/a, os documentos exigidos pela legislação específica;
- VII. Documento de Identidade com validade nacional;
- VIII. Outros documentos estabelecidos no Edital do Exame de Seleção.

Art. 19. O/a estudante admitido no Curso deverá requerer matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da UFMG. O/a candidato/a selecionado/a que não cumprir o prazo perderá a vaga, automaticamente.

Art. 20. O/a aluno/a poderá solicitar o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

§ 2º. A coordenação do curso, ao autorizar o trancamento, deverá assegurar que o/a discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do curso.

Art. 21. À vista de motivos relevantes, a Comissão Coordenadora poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo único. Ao autorizar o trancamento total, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

Art. 22. Será excluído do curso o/a estudante que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Capítulo V - DA ORGANIZAÇÃO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. O Curso de Especialização em Educação Física Escolar se estrutura em 3 (três) semestres letivos, integrados por 14 (catorze) disciplinas obrigatórias (descritas no projeto pedagógico), num total de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas e 30 (trinta) créditos, da seguinte forma:

- I. 1º Semestre Letivo: com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas, 10 (dez) créditos e 5 (cinco) disciplinas (Escola, Educação Física e Gênero - 30h; Teorias Pedagógicas da Educação Física Escolar - 30h; Práticas Corporais I - 30h; Reflexão sobre a Prática Docente - 30h; Metodologia de Pesquisa – 30h)
- II. 2º Semestre Letivo: com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas, 10 (dez) créditos e 5 (cinco) disciplinas (Escola, Educação Física e Currículo - 30h; Práticas Corporais II - 30h; Escola, Educação Física e Relações Étnico-Raciais - 30h; Seminário de TCC I - 30h; Metodologia de Ensino da Educação Física - 30h).
- III. 3º Semestre Letivo: com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas, 10 (dez) créditos e 4 (quatro) disciplinas (Educação Física Inclusiva – 30h; Práticas Corporais III - 30h; A Educação Física nos Diferentes Níveis de Escolarização e as Fases da Vida – 60h; Seminário de TCC **II** – 30h).

Art. 24. A avaliação da aprendizagem será realizada por disciplinas.

§ 1º. Os processos avaliativos desenvolvidos em cada disciplina serão pautados pelos princípios orientadores a seguir, conforme descritos no projeto pedagógico, e que servirão de base para a elaboração de instrumentos de registro do desempenho dos discentes:

- a) Avaliação significativa para cursistas e docentes do curso;
- b) Valorização da relação do conhecimento construído nas práticas docentes com o conhecimento produzido no curso;
- c) Diversidade de registros e formas de avaliação.

Art. 25. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Art. 26. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Parágrafo único. O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 27. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos à/ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D, e que estiver presente em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades letivas em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art 28. Os créditos obtidos em qualquer disciplina terão validade durante o prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser utilizados para complementação do Curso, condicionados a oferta de novas turmas nesse período; a não oferta possibilitará ao estudante a obtenção de declaração de ter cursado a atividade respectiva.

Parágrafo único. Nos casos de matrícula em disciplina isolada, não integralização do número de 30 (trinta) créditos, interrupção do curso ou não aprovação do trabalho de conclusão de curso, será expedido, à/ao estudante que o requerer, certificado de conclusão de disciplinas em que tiver sido aprovado.

Art. 29. O curso será avaliado por sua equipe coordenadora, docentes, discentes quanto à adequação metodológica, conteúdos, equipe docente e administrativa e infraestrutura, em relação ao atendimento dos objetivos propostos.

Art. 30. O trabalho final do curso, depois de aprovado pelo/a docente/a orientador/a e pela banca, deverá ser registrado na secretaria do curso.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora do curso definir a estrutura e o prazo para entrega do trabalho de conclusão do curso.

Art. 31. Nenhum aluno será admitido ao Trabalho Final do Curso de Especialização, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 32. Durante a fase de elaboração do trabalho final de Curso de Especialização, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 33. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado em sessão pública, após anuência do/a docente/a orientador/a.

§ 1º. A apresentação do trabalho final deverá ser de forma presencial, em sessão pública, e avaliada por, Comissão Examinadora, aprovada pela Comissão Coordenadora, e composta, por pelo menos, duas/dois professoras/es – o/a professor/a orientador e outro/a professor/a indicado/a, com titulação mínima de Especialista.

§ 2º. A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser encaminhada à Secretaria do Curso até quinze (15) dias após o encerramento do semestre letivo.

Art. 34. Será considerado aprovado na apresentação do trabalho final de Curso de Especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 35. No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de curso de Especialização, poderá a Comissão Coordenadora, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade à/ao aluno/a de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Capítulo VI - DO CERTIFICADO

Art.36. Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos correspondente a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de aula, como exigido neste Regulamento;

II - ser aprovado na apresentação de trabalho final, de autoria individual, como definido neste Regulamento;

III - apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 37. Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrados no DRCA.

Art. 38. São condições para expedição do Certificado de Especialização em Educação Física Escolar:

I - Comprovação de cumprimento, pelo/a aluno/a, de todas as exigências regulamentares.

II - Remessa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de especialização, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 39. Deverão constar do histórico escolar do/a aluno/a dados completos sobre a sua vida acadêmica no curso de especialização e deverá ser devidamente assinado pelo/a coordenador/a do curso.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Compete à Comissão Coordenadora do Curso decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, ouvida, no que couber, a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.